



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE

DECRETO Nº 10/2025

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação, para pequenas despesas no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos arts. 72 e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de **Cumbe/SE**, o procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação para pequenas despesas, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como limite o valor estabelecido no §2º do art. 95 da mesma lei.

Art. 2º O procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação será adotado para aquisição de materiais ou serviços de baixo valor e reduzida complexidade, quando sua instrução completa se mostrar desproporcional à natureza e ao valor da despesa, observando-se os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

§ 1º O procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação será utilizado para contratações que se enquadrem no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, limitado ao valor constante no §2º do art. 95 da referida Lei.

§ 2º O procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação observará o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo registro formal da demanda, apresentação de pesquisa de preços, publicidade e controle mínimo necessário para assegurar transparência e rastreabilidade administrativa.

Art. 3º O processo simplificado de contratação direta por dispensa de licitação deverá conter:

I – Documento de formalização de demanda;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE/SE

II – Justificativa circunstanciada;

III – Pesquisa de preços com no mínimo (03) cotações, seja de fornecedores ou de outros parâmetros constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado e escolha do fornecedor que apresente o melhor preço;

IV – verificação dos requisitos de habilitação da futura contratada.

V – Autorização da autoridade competente;

VI - Empenho da despesa, na forma da lei 4.320/1964.

VII – publicação do ato de autorização da contratação direta na forma da lei;

Parágrafo único. O processo simplificado de contratação direta por dispensa de licitação desobriga a Administração da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Análise de Riscos, a que se refere o Art. 72, II da Lei nº 14.133/2021 e será conduzido de forma presencial, dispensando-se a divulgação prevista no art. 75, § 3º da referida lei.

Art. 4º O processo simplificado de contratação direta por dispensa de licitação seguirá o modelo de procedimento simplificado constante no anexo I deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Cumbe, 17 de dezembro de 2025.

Wlisses Santos de Meneses
Presidente da Câmara Municipal